

Outras partes no processo: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) e Air Nostrum, Líneas Aéreas del Mediterráneo, S.A.

Pedidos da recorrente

- Anular o acórdão do Tribunal Geral de 8 de Fevereiro de 2011;
- Proferir novo acórdão quanto ao mérito (a oposição deduzida por LAN Airlines, S.A. contra o pedido de marca comunitária da Air Nostrum com o sinal nominativo LÍNEAS AÉREAS DEL MEDITERRÁNEO LAM) ou remeter o processo ao Tribunal Geral para que este decida sobre o mesmo;
- Condenar o IHMI nas despesas nos dois processos.

Fundamentos e principais argumentos

Erro na interpretação pelo Tribunal Geral do disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94⁽¹⁾ [actual Regulamento n.º 207/09⁽²⁾].

O recurso considera que o acórdão recorrido violou a jurisprudência que declara que a apreciação global do risco de confusão deve basear-se, na parte em que se refere à semelhança gráfica, fonética ou conceptual dos sinais controvertidos, na impressão de conjunto produzida por estes, atendendo, em especial, aos seus elementos distintos e dominantes quando os ditos componentes dominam só por si a imagem da marca composta.

No entender da recorrente, o Tribunal Geral não teve em conta os elementos pertinentes do caso (essencialmente as particularidades do sector, a natureza do pedido de marca comunitária e o critério de percepção do consumidor relevante) ao avaliar a incidência efectiva do elemento «LAM» que integra o pedido de marca requerida na percepção da mesma por parte do consumidor médio espanhol.

Para a recorrente, a avaliação correcta das circunstâncias do caso, deveria ter levado o Tribunal Geral a reconhecer que o pedido de marca controvertida seria percebida sobretudo atendendo ao acrónimo «LAM» e a confrontar este pedido de marca com as marcas da recorrente a partir desse elemento.

A premissa em que assenta o recurso interposto é que se o Tribunal Geral tivesse admitido este ponto, teria declarado a existência de um risco de confusão entre o pedido de marca comunitária LÍNEAS AÉREAS DEL MEDITERRÁNEO e as marcas da recorrente LAN.

⁽¹⁾ Do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária
JO 1994 L 11, p. 1

⁽²⁾ Do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária
JO L 78, p. 1

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 1 de Março de 2011 — Comissão Europeia/República da Estónia

(Processo C-408/10)⁽¹⁾

(2011/C 186/29)

Língua do processo: estónio

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 274, de 9.10.2010.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 9 de Março de 2011 (pedido de decisão prejudicial de Tribunal Superior de Justicia de Canarias — Espanha) — María Luisa Gómez Cueto/Administración del Estado

(Processo C-517/10)⁽¹⁾

(2011/C 186/30)

Língua do processo: espanhol

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 30, de 29.1.2011.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 11 de Março de 2011 (pedido de decisão prejudicial do Oberverwaltungsgericht für das Land Nordrhein-Westfalen — Alemanha) — Kashayar Khavand/Bundesrepublik Deutschland

(Processo C-563/10)⁽¹⁾

(2011/C 186/31)

Língua do processo: alemão

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 38, de 5.2.2011.